

**PORTARIA Nº 134 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2026/2333402 (PAE), de 5/3/2026, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Tânia Serrat Ferreira de Vilhena Simões Costa, matrícula nº 5975155/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a viajar para a cidade de Recife/PE no período de 23/03/2026 a 28/03/2026, para participar do curso Prático de Retenções Tributárias e os Impactos da Nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 5 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitária de R\$ 527,10, totalizando R\$ 2.899,05 à servidora que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 09 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1300705**

**PORTARIA Nº 136 DE 09 DE MARÇO DE 2026**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2026/2334239 (PAE), de 5/3/2026, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor Fabricio Pereira Medeiros, matrícula nº 5948830/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a viajar para a cidade de Recife/PE no período de 23/03/2026 a 28/03/2026, para participar do curso Prático de Retenções Tributárias e os Impactos da Nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 5 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitária de R\$ 527,10, totalizando R\$ 2.899,05 à servidora que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 09 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1300708**

**PENSÃO**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará. PORTARIA RET PS Nº 344 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1349550, 2025/2214927, 2025/2687628 e 2025/2491062; 2025/3112322.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 1820, de 11/06/2025, em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge, EDER GABRIEL DE CASTILHO LIMA, na condição de filho maior universitário, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: ANDRESSA COSTA LIMA, na condição de filha do ex-segurado Elson Oliveira Lima, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2214927, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.228,12 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de EDER GABRIEL DE CASTILHO LIMA, na condição de filho maior universitário, no valor de R\$ 1.614,06 (um mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de ANDRESSA COSTA LIMA, na condição de filha, no valor de R\$ 1.614,06 (um mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.456,24 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elson Oliveira Lima, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 24057, sob a matrícula nº 5705312/1, falecido em 20/09/2024.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a cônjuge (20/09/2024), à data do requerimento para o filho maior univer-

sitário (14/02/2025), e à data do requerimento para a filha (04/08/2025) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1300583**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará. PORTARIA PS Nº 270 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2166029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2026/2166029, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA IONETE SILVA CAMPOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alzimar Campos Pereira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 15980, sob a matrícula nº 3356329/1, falecido em 13/01/2026.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/01/2026), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

**Protocolo: 1300572**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará. PORTARIA RET PS Nº 372 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3590376; 2026/2239230.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 035 de 12 de janeiro de 2026, em favor de SARA BRANDÃO FRANCO, na condição de filha, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: GHAEI COSTA FRANCO, na condição de filho do ex-segurado Valdeci Antunes Franco, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/3590376, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 25% em favor de SARA BRANDÃO FRANCO, na condição de filha, no valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de GHAEI COSTA FRANCO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 50% do valor total do benefício será sobrestado aguardando a conclusão da análise dos processos de pensão (PAE 2025/3634421 e PAE 2026/2207340), a fim de resguardar os valores retroativos em caso de habilitação da postulante sob análise, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes, conforme art. 102, §3º da Lei Complementar nº 142/2024.

Perfazendo o total 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado Valdeci Antunes Franco, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento PM/RG 27129, sob a matrícula nº 5764823/1, falecido em 04/10/2025.

II - A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/03/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para os filhos (04/10/2025) respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do